

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	7
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	58
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	59
Secretaria de Estado de Educação.....	59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	65
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	67
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.....	67
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	87
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	87
Advocacia-Geral do Estado.....	87
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	87
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	87
Gabinete Militar do Governador.....	96
Controladoria-Geral do Estado.....	96
Ouvidoria-Geral do Estado.....	96
Editais e Avisos.....	96

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Consolida os procedimentos e normas relativos à promoção da qualidade e produtividade do gasto no âmbito do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida os procedimentos e normas relativos à promoção da qualidade e produtividade do gasto no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como promoção da qualidade e produtividade do gasto a capacidade de se captar e utilizar recursos públicos pelos melhores meios e ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos e produzindo os maiores impactos possíveis dentro de um dado processo.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos, às autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Poder Executivo.

Art. 2º A promoção da qualidade e produtividade do gasto abrange a intervenção em processos de gestão, perpassando o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação no âmbito das políticas públicas, especialmente:

I - a priorização dos recursos destinados às políticas públicas a partir dos objetivos estratégicos previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II - o aumento do impacto da aplicação dos recursos públicos nos indicadores finalísticos de governo;

III - a garantia da sustentabilidade fiscal do Estado;

IV - o monitoramento permanente e a avaliação da compatibilidade da execução ao planejamento;

V - a realização da despesa visando à redução das desigualdades regionais;

VI - a racionalização dos gastos com atividades operacionais;

VII - a qualificação dos projetos para ampliar a captação de recursos por meio de transferências voluntárias;

VIII - a redução do custo total das compras públicas;

IX - a melhoria da gestão de contratos e da avaliação dos fornecedores; e

X - a adoção de medidas de consumo sustentável.

Parágrafo único. Para o alcance do disposto no caput, as ações dos órgãos e entidades no planejamento, gestão orçamentária, compras governamentais, logística, avaliação de projetos e captação de recursos desdobram-se especialmente em:

I - avaliação e qualificação prévia de projetos para captação de recursos, com o objetivo de estruturar uma base de projetos avaliados e qualificados quanto à compatibilidade a estratégia governamental e ao encadeamento lógico de suas etapas;

II - monitoramento do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, com o intuito de acompanhar a execução das ações de governo e verificar a compatibilidade da execução ao planejamento;

III - regionalização física e orçamentária do planejamento e da execução, com identificação do

município ou região beneficiada, para dar suporte às decisões que possibilitem a redução das desigualdades regionais;

IV - compatibilização das contratações com a disponibilidade orçamentária, por meio de planejamento de compras e gestão contratual integrados à programação orçamentária;

V - priorização das compras eletrônicas, por meio do pregão eletrônico e da cotação eletrônica de preços, conferindo maior celeridade, competitividade, transparência e economicidade às compras públicas;

VI - racionalização do consumo de água e energia elétrica para geração de economia, por meio de definição de padrões de instalações, adequação de contratos e práticas de consumo consciente e sustentável;

VII - racionalização do uso de papel, privilegiando a tramitação eletrônica de processos e documentos em prol do consumo sustentável de insumos e da redução dos custos de tramitação de documentos;

VIII - utilização de critérios de sustentabilidade e o fomento às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, ambiental e social;

IX - gestão estratégica de suprimentos, por meio do estabelecimento de modelos de aquisição que contribuam para eficiência, redução de custos e melhor desempenho nas aquisições de itens das famílias de compras de grandes valores ou comuns aos órgãos e entidades;

X - gestão de serviços terceirizados, por meio da modernização e padronização da contratação, com previsão de critérios objetivos de mensuração e remuneração pelo desempenho;

XI - gestão de estoques, por meio de práticas de dimensionamento das necessidades de estoque em função da demanda e capacidade de reposição, a fim de assegurar o atendimento das atividades sem comprometer a disponibilidade de recursos ou gerar desperdício; e

XII - alienação de bens inservíveis e imóveis para realização de novos investimentos pelo Estado.

Art. 3º A promoção da qualidade e produtividade do gasto no âmbito do Poder Executivo deve ser mensurada por meio de indicadores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades garantir que os indicadores estabelecidos sejam mensurados e monitorados.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão estabelecer outros indicadores, além dos previstos no caput, para o acompanhamento da promoção da qualidade e produtividade do gasto.

Art. 4º A SEPLAG poderá expedir normas complementares sobre a promoção da qualidade e produtividade do gasto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.634, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. ....

§ 21. A suspensão a que se refere o inciso VII do § 3º deste artigo não se aplica ao estabelecimento exclusivamente prestador de serviços.

Art. 223. ....

§ 3º A forma, o prazo e as condições para implementação da medida para contribuinte do setor sobre o qual ela incide serão definidos em Regime Especial de Tributação concedido pelo Diretor da Superintendência de Tributação, ou pelo titular de Superintendência Regional da Fazenda indicada em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual, ou disciplinados no Anexo XVI deste Regulamento.

§ 8º O Regime Especial de Tributação de que trata o § 3º poderá ter efeitos retroativos à data da situação que lhe tiver dado causa.”(nr).

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 494 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º O item 86 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

86	Entrada, em decorrência de importação direta do exterior, de salmão, bacalhau e peixe tipo bacalhau (saithe, ling e zarbo) classificados nos códigos 0302.13.00, 0302.14.00, 0302.51.00, 0302.53.00, 0303.11.00, 0303.12.00, 0303.13.00, 0303.63.00, 0303.65.00, 0304.41.00, 0304.44.00, 0304.52.00, 0304.53.00, 0304.71.00, 0304.73.00, 0304.81.00, 0304.95.00, 0304.99.00, 0305.32.10, 0305.32.20, 0305.39.10, 0305.41.00, 0305.49.10, 0305.49.20, 0305.51.00, 0305.59.10, 0305.62.00 ou 0305.69.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH) promovida por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
----	--

” (nr)